



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

RUA PRIMEIRO DE MAIO, 1.500 - JARDIM SÃO CARLOS - CEP 87200-000

C.N.P.J. 06.888.772/0001-08

WWW.CAMPOMOURAO.PR.GOV.BR

Gal. Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



PARECER TÉCNICO – LEGISLATIVO

PROCESSO DIGITAL Nº 54.076/2025 DE 29/10/2025

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

ENVIADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATOR – DR. ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA

Assunto: Análise do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 199/2025 encaminhado pelo Poder Executivo.

I – RELATÓRIO

Trata-se da apreciação do Substitutivo encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 199/2025, elaborado em atendimento às recomendações constantes do parecer técnico anteriormente emitido por esta Comissão.

No referido parecer, foram apontadas inconsistências quanto à **constitucionalidade e ilegalidade** da previsão de adiantamento para terceiros; à **competência legislativa**, visto que a matéria era de iniciativa privativa do Executivo e, por fim, à necessidade de **substitutivo**, por ser vedado ao Legislativo emendar matéria de **iniciativa reservada**.

Apontados os ajustes e adequações de mérito necessários à conformidade da proposição com os princípios da legalidade, clareza normativa e interesse público.

Pois bem, o Executivo, considerando tais apontamentos, encaminhou novo texto substitutivo para reavaliação.

II – ANÁLISE

Após exame minucioso do Substitutivo apresentado, verifica-se que:

An



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – TELEFONE (44) 3518-5050

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Gab. Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira



1. Todos os ajustes recomendados foram incorporados, incluindo:
 - adequação da redação normativa;
 - correção dos dispositivos que apresentavam ilegalidades e impossibilidade do trâmite do Projeto Original;
 - inclusão de requisitos necessários para a correta aplicação da norma, ou seja, da lei em espécie.
2. O Substitutivo encontra-se em plena consonância com as recomendações anteriormente formuladas, não havendo pendências de ordem jurídica, técnica ou procedimental.
3. O texto ora apresentado assegura segurança jurídica, coerência material e compatibilidade com a legislação vigente, atendendo integralmente ao interesse público.

III – CONCLUSÃO DO PARECER

Diante do exposto, esta Comissão reconhece que o Poder Executivo cumpriu Integralmente todas as exigências, correções e recomendações apontadas no parecer anterior de fls.25 “usque” 29.

Assim, opina-se favoravelmente ao Substitutivo encaminhado ao Projeto de Lei nº 199/2025 e recomenda-se o regular prosseguimento de sua tramitação nas demais instâncias legislativas competentes.

Com a devida “vênia”, esse é o nosso parecer.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 01 de dezembro de 2025.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira
Vereador do PSD



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERRER ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (41) 3518-5000
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LES.BR



**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PROJETO DE LEI Nº 199/2025 COM SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELO AUTOR
O Vereador – Presidente **Sidnei Jardim** se manifesta, aos termos do parecer.**

- ☒ Favorável
☐ Contrário
☐ Ausente

Assinatura:

O Vereador - Membro **Hélio HG se manifesta, aos termos do parecer:**

- ☒ Favorável
☐ Contrário
☐ Ausente

Assinatura: